

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

6ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO

19ª Sessão de 2025 (5ª Sessão Ordinária)

Data: 25/06/2025

Horário de início: 14:27 horas

Presidente: Juíza Federal ADRIANA MENEZES DE REZENDE.

Secretário(a): FABIANI REGIS DA SILVA GUIMARÃES GONÇALVES.

Participantes:

Juíza Federal ADRIANA MENEZES DE REZENDE

Juíza Federal ALESSANDRA BELFORT BUENO

Juíza Federal ROSANGELA LUCIA MARTINS

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Instituídos os Núcleos de Justiça 4.0 - Apoio, como unidades adjuntas às Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região - Turmas 4.0, nos termos da RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2024/00063, DE 12 DE JULHO DE 2024. Por meio das Resoluções nºº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020 e nºº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi autorizada a realização de sessões por videoconferência no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro.

RECURSO CÍVEL Nº 5002974-13.2024.4.02.5004/ES (PAUTA: 27)

RECORRENTE: ERINETE DA SILVA DARE (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA CARDozo CITELLI ANDERSON (OAB ES012584)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANGELA LUCIA MARTINS

A 6ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E CONDENAR O INSS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS À PARTE AUTORA, FIXADA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), COM ACRÉSCIMOS LEGAIS, A SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE DESDE ESTA DATA E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO, CONFORME O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 54 E 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5017642-95.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 28)

RECORRENTE: VANILDE ROCHA RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA (OAB ES013542)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANGELA LUCIA MARTINS

A 6ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E CONDENAR O INSS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS À PARTE AUTORA, FIXADA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), COM ACRÉSCIMOS LEGAIS, A SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE DESDE ESTA DATA E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO, CONFORME O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DOS ARTS. 54 E 55 DA LEI Nº 9.099/95.

DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO, DÊ-SE BAIXA E
ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. INTIMEM-SE.
SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA POR
VANILDE ROCHA RODRIGUES

RECURSO CÍVEL N° 5022801-19.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 14)

RECORRENTE: PEDRO LUIZ DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

RECORRIDO: BANCO C6 S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB ES010792)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO

A 6^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PLEITO AUTORAL, PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA E A NULIDADE DAS COBRANÇAS, ASSIM COMO PARA CONDENAR O BANCO C6, E SUBSIDIARIAMENTE O INSS, À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES DESCONTADOS, OBSERVANDO-SE A POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO COM O VALOR RECEBIDO PELO AUTOR, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR (ART. 55 DA LEI 9.099/95), AINDA QUE EM PARTE.

RECURSO CÍVEL N° 5004402-39.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 16)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALIRIO ALVARENGA (AUTOR)
ADVOGADO(A): VITOR PALHEIROS VIANA (OAB ES032005)

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO

A 6^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, REFORMANDO A SENTENÇA PARA DETERMINAR A MINORAÇÃO DOS DANOS MORAIS PARA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, HAJA VISTA SER RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE.

RECURSO CÍVEL N° 5010173-29.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 18)

RECORRENTE: SEBASTIAO GERALDO MARTINS (AUTOR)
ADVOGADO(A): GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)
ADVOGADO(A): LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)
ADVOGADO(A): RENAN FREITAS FONTANA (OAB ES027107)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO

A 6^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS NA FORMA DA LEI. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIO FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

RECURSO CÍVEL N° 5001534-76.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 29)

RECORRENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRA-ES (RÉU)

PROCURADOR(A): MAGDA MARIA BARRETO

RECORRIDO: DANNIELLY SERRA PORTUGAL (AUTOR)

ADVOGADO(A): WASHINGTON LUIZ M. TREVIZANI (OAB ES005839)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANGELA LUCIA MARTINS

ADIADO O JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 935 DO CPC.

RECURSO CÍVEL N° 5004839-65.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 1)

RECORRENTE: NEUZA VICENTE PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DIMITRI MALVENTI (OAB ES032071)

RECORRIDO: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB ES029170)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA A QUO PARA (I) DECLARAR NULO O CONTRATO N° 0058454632 E CONDENAR OS RÉUS A CESSAREM QUALQUER FORMA DE COBRANÇA DOS VALORES DELE DECORRENTES. (II) CONDENAR A FACTA FINANCEIRA A DEVOLVER OS VALORES JÁ DESCONTADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE AUTORA A TÍTULO DE RESSARCIMENTO PELOS DESCONTOS INDEVIDOS RESULTANTES DO CONTRATO FRAUDULENTO, DE FORMA SIMPLES. (III) CONDENAR A FACTA FINANCEIRA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) E CONDENAR O INSS, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PROMOVER O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, POR TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, MESMO QUE EM PARTE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5035852-97.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 2)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: LUCIANA TEIXEIRA DE SIQUEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ENZO FAÉ (OAB ES023553)

ADVOGADO(A): PEDRO FAÉ (OAB ES023554)

ADVOGADO(A): VINICIUS PALMEIRA CASSARO (OAB ES023397)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO AUTORAL. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AOS HONORÁRIOS, EIS QUE VENCEDOR. INTIMEM-SE E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5020033-23.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 3)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: SAYONARA LEANDRO DA SILVA ROCHA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ENZO FAÉ (OAB ES023553)
ADVOGADO(A): PEDRO FAÉ (OAB ES023554)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO AUTORAL. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AOS HONORÁRIOS, EIS QUE VENCEDOR. INTIMEM-SE E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5000089-32.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 4)

RECORRENTE: ROSANA BATISTA GOMES (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDRIANO NOGUEIRA PEXOUTO (OAB MG151129)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PERITO: ISAAC PINHEIRO FERREIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA COMBATIDA, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPOSTOS. DEIXO DE CONDENAR O RECORRENTE AOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, VEZ QUE AMPARADO PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ORA DEFERIDO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE AS PARTES E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003618-59.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 5)

RECORRENTE: VALDEMIR CAXIAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): FABRÍCIO MOREIRA RAMOS DA SILVA (OAB ES017003)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PERITO: ISAAC PINHEIRO FERREIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA COMBATIDA, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPOSTOS. DEIXO DE CONDENAR O RECORRENTE AOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, VEZ QUE AMPARADO PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ORA DEFERIDO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE AS PARTES E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003831-65.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 6)

RECORRENTE: LUIZ CARLOS MIRANDA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FABRÍCIO MOREIRA RAMOS DA SILVA (OAB ES017003)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PERITO: ISAAC PINHEIRO FERREIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA COMBATIDA, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPOSTOS. DEIXO DE CONDENAR O RECORRENTE AOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, VEZ QUE AMPARADO PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ORA DEFERIDO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE AS PARTES E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5014735-50.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 7)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: LEONARDO DE JESUS COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): THIAGO SANTOS BARROS (OAB ES021031)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA CEF, SOMENTE PARA ESCLARECER QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO REFERENTE À INDENIZAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE DEVERÁ SER ACRESCIDA DE JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, DESDE A DATA DA CITAÇÃO, EM ATENÇÃO À SÚMULA 426 DO STJ, E CORREÇÃO MONETÁRIA, FIXADA DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO, OCORRIDO EM 06/02/2021, NA FORMA DA SÚMULA 580 DO STJ. QUANTO ÀS DESPESAS MÉDICAS (DAMS), A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE INCIDIR DESDE O EFETIVO DESEMBOLSO. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, EM RAZÃO DE SER VENCEDOR, MESMO QUE EM PARTE.. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE AS PARTES E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006324-03.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 8)

RECORRENTE: ELIZET CLARINDO MATHIAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES (OAB ES019787)

RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)
ADVOGADO(A): CRISTIANA NEPOMUCENO DE SOUZA SOARES (OAB MG071885)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA A QUO PARA (I) DECLARAR NULO O CONTRATO N° 17512600 E CONDENAR OS RÉUS A CESSAREM QUALQUER FORMA DE COBRANÇA DOS VALORES DELE DECORRENTES. (II) CONDENAR O BANCO BMG A DEVOLVER OS VALORES JÁ DESCONTADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE AUTORA A TÍTULO DE RESSARCIMENTO PELOS DESCONTOS INDEVIDOS RESULTANTES DO CONTRATO, DE FORMA SIMPLES, AUTORIZADO, DESDE JÁ, O ABATIMENTO DA QUANTIA DE R\$ 2.274,00, DEPOSITADA NA CONTA DA PARTE AUTORA, A SER LIQUIDADO NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, POR TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, MESMO QUE EM PARTE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5003309-41.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 9)

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: DANILÓ XAVIER MOREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUNA OLIVEIRA LUCCHESI RAMACCIOTTI (OAB ES020532)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE RÉ E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INCÓLUME A SENTENÇA ORA RECHAÇADA. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA FIXO NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5017792-76.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 10)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: JOSE MACHADO DE AZEREDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JAMES MONTI PEREIRA (OAB ES029748)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMANDO TOTALMENTE A SENTENÇA PARA NEGAR OS PEDIDOS AUTORAIS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA, EIS QUE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5007892-54.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 11)

RECORRENTE: ANA PAULA FRANCKLIN DAMASCENO (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO

A 6^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR PROCEDENTE O PLEITO AUTORAL DE CONDENAR A RÉ NA OBRIGAÇÃO DE RESTABELECER O PAGAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA À AUTORA COM PARCELAS RETROATIVAS À MARÇO/2024, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A INCIDIREM NA FORMA DAS SÚMULAS N° 54 E 362 DO STJ. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, HAJA VISTA SER RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE OS AUTOS AO JEF DE ORIGEM COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

RECURSO CÍVEL N° 5026609-66.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 12)

RECORRENTE: FABIO ANTONIO VALANDRO SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAYARA MORAIS DA VITORIA (OAB ES036457)

ADVOGADO(A): MILTON SABINO JUNIOR (OAB ES029903)

ADVOGADO(A): MARINÉIA RODRIGUES DE OLIVEIRA DA COSTA (OAB ES019452)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO DAYCOVAL (RÉU)

PROCURADOR(A): IVAN DE SOUZA MERCEDO MOREIRA

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO

A 6ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PLEITO AUTORAL E DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO Nº 52-1193613/22, DETERMINANDO A IMEDIATA INTERRUPÇÃO DOS DESCONTOS NO BENEFÍCIO DO AUTOR. TAMBÉM CONDENOU O BANCO RÉU E SUBSIDIARIAMENTE O INSS NA OBRIGAÇÃO DE RESTITUIREM DE FORMA SIMPLES OS VALORES DESCONTADOS DESDE JULHO DE 2022 DO BPC DO AUTOR, COMPENSANDO-SE COM O VALOR DE R\$ 1.160,00 (MIL CENTO E SESSENTA REAIS) DEPOSITADOS NA CONTA DO AUTOR, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DAS SÚMULAS Nº 54 E 43 DO STJ. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, HAJA VISTA SER RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE (ART. 55 DA LEI 9.099/95).

RECURSO CÍVEL Nº 5007552-13.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 13)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (EXECUTADO)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: CONDOMINIO RESIDENCIAL COLINA A (EXEQUENTE)
ADVOGADO(A): TAIANY DA SILVA QUERINO (OAB ES034478)
ADVOGADO(A): FABRIZIO DE OLIVEIRA LEO (OAB ES017818)

INTERESSADO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (EXECUTADO)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO

A 6ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DE OFICIO, ANULAR A SENTENÇA, DETERMINANDO-SE O RETORNO AO JUÍZO DE ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO DA CLASSE E REGULARIZAÇÃO DO PROCESSAMENTO DO FEITO E POSTERIOR PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA SOB O RITO DOS JEFS, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS. INTIME-SE. APÓS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5048831-28.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 15)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUIZ CARLOS ZORTEA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CRISTINE ALEDI CORREIA (OAB ES016430)

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO

A 6ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, REFORMANDO A SENTENÇA PARA MINORAR OS DANOS MORAIS ARBITRADOS PARA R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, HAJA VISTA SER RECORRENTE VENCEDOR (ART. 55 DA LEI 9.099/95). INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE OS AUTOS AO JEF DE ORIGEM COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004760-86.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 17)

RECORRENTE: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA GUIMARAES (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES (OAB MG120075)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO INBURSA S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): JAMILLE DIAS DE ANDRADE (OAB SP417116)
JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO

A 6ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA EM CUSTAS E HONORÁRIOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, PORÉM, SUSPENSOS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE OS AUTOS AO JEF DE ORIGEM PARA BAIXA.

RECURSO CÍVEL N° 5009204-14.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 19)

RECORRENTE: AYUB NASSAR FRAGA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)
ADVOGADO(A): RENAN FREITAS FONTANA (OAB ES027107)
ADVOGADO(A): LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO

A 6ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE AUTORA, NOS TERMO DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS POR SE TRATAR DE RECORRENTE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5018657-02.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 20)

RECORRENTE: MARILZA BRANDAO BAHIENSE (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDVANIA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB ES035450)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO

A 6ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA EM CUSTAS E HONORÁRIOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, PORÉM, SUSPENSOS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO. INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE OS AUTOS AO JEF DE ORIGEM PARA BAIXA.

RECURSO CÍVEL N° 5022017-42.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 21)

RECORRENTE: KMX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADRIANNA DA SILVA SOUZA SALOMAO (OAB ES028685)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANGELA LUCIA MARTINS

A 6ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, TORNAR INSUBSTANTE A SENTENÇA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COM ANÁLISE DO MÉRITO QUANTO

AOS PEDIDOS FORMULADOS, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À COMISSÃO CONTRATUAL PLEITEADA E À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DISPENSO O RETORNO DOS AUTOS AO SEGUNDO GRAU NA AUSÊNCIA DE NOVO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE A AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. DECORRIDO O PRAZO RECORSAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001161-11.2025.4.02.5005/ES (PAUTA: 22)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANGELA LUCIA MARTINS

RECURSO CÍVEL N° 5024099-46.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 23)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: CELSO MARTINS DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ERNANDES GOMES PINHEIRO (OAB ES004443)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANGELA LUCIA MARTINS

A 6ª TURMA RECORSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, DE MODO A JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, PORQUANTO AUSENTE A SUCUMBÊNCIA. DECORRIDO O PRAZO RECORSAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. INTIMEM-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5001012-55.2024.4.02.5003/ES (PAUTA: 24)

RECORRENTE: ELIZABETH NATAL PASTI (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCIENE MARTINS DE SOUZA (OAB ES037002)

ADVOGADO(A): RONDINELI DA SILVA (OAB ES016075)

ADVOGADO(A): CARLOS PINTO CORREIA (OAB ES018241)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANGELA LUCIA MARTINS

A 6ª TURMA RECORSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA CORRESPONDENTES A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, COM BASE NA REGRA DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO RECORSAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. INTIMEM-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5022721-89.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 25)

RECORRENTE: ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA - UNIVERSIDADE PAULISTA UNIP (RÉU)

PROCURADOR(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO

RECORRIDO: BRICIA GARCIA DE SOUSA TOSTES OHNESORG (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRENDA RAMOS POMPERMAYER (OAB ES033455)

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBSON LUIZ D ANDREA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANGELA LUCIA MARTINS

A 6ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR PONTUALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, REVOGANDO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA E REDUZINDO A COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). ATRASADOS A SEREM CALCULADOS CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, ANTE O ÉXITO RECURSAL.

RECURSO CÍVEL N° 5025043-48.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 26)

RECORRENTE: HOMERO DOYLE MAIA NETO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES011598)

ADVOGADO(A): JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES013286)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANGELA LUCIA MARTINS

A 6ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, DE MODO A CONDENAR O INSS AO PAGAMENTO DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) AO AUTOR, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASADOS A SEREM CORRIGIDOS CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, ANTE O ÉXITO RECURSAL. INTIMEM-SE AS PARTES E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000920-83.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 30)

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA (RÉU)

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB SP173477)

RECORRIDO: FILHINHA KOSANKE BEIN (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSA ELENA KRAUSE BERGER (OAB ES007799)

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANGELA LUCIA MARTINS

A 6ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., PARA DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE OCORRA DE FORMA SIMPLES E PARA REDUZIR O VALOR DOS DANOS MORAIS PARA R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA DE ORIGEM, INCLUSIVE QUANTO À RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI 9.099/95. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. INTIMEM-SE.

Encerrou-se a sessão às 19:17 horas, tendo sido julgado(s) 28 processo(s). Presentes, na sala de sessões do 8º andar, as Exmas. Juíza Federal ADRIANA MENEZES DE REZENDE, Juíza Federal ALESSANDRA BELFORT BUENO e Juíza Federal ROSANGELA LUCIA MARTINS, em substituição à Juíza Federal Karla Nanci Grando que está convocada no TRF2.

Vitória, 25 de junho de 2025.